



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria de Governo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON MUNICIPAL DE ITAJUBÁ-MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS. O Coordenador do Procon de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. (art. 42, § 2º Dec. 2.181/97), faz saber a todos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, processo administrativo de nº Auto 010-14, contra o fornecedor **ESTILO MODAS DE ITAJUBÁ LTDA ME CNPJ 19.859.831/0001-41**, nome fantasia **ESTILO MODAS**. Que, não tendo logrado êxito as tentativas de intimação pelos correios, é que se publica o presente edital para que o fornecedor, tome conhecimento da decisão de aplicação de multa e, querendo, **apresente recurso**, no prazo de 10 (dez) dias (art. 49, do Dec. 2.181/97), contados da data desta publicação, na forma da legislação processual em vigor, em face da decisão de aplicação de penalidade de multa, cujo extrato segue abaixo, por descumprimento ao disposto na Lei 8.078/90 (CDC). Fica ciente ainda que, na falta do recurso, deverá comprovar nos autos o recolhimento da multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa para subsequente cobrança executiva judicial na forma do art. 55 do Decreto 2.181/97. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Itajubá-MG, 11 de março de 2016. Vinícius Fonseca Marques – Coordenador de Defesa do Consumidor.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Auto de Infração nº 010-14

Infrator: Estilo Modas de Itajubá Ltda ME CNPJ 19.859.831/0001-41

Publicação do extrato da decisão: “Considerando finalmente, que o fornecedor cometeu múltiplas infrações, caracterizando concurso de práticas infrativas (artigo 59, §2º da Resolução PGJ nº 11/2011), aumento a pena em mais 1/3 (um terço), elevando-a para o valor de R\$ 766,66 (setecentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos). Finalmente, somando-se a esse total a multa prevista na Lei 12.291/10, fixo a penalidade de multa em definitivo no valor de **R\$ 1.830,76** (mil oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Isso posto, determino: a) A **intimação** do infrator na forma legal, para recolher, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Itajubá-MG, o valor da **multa aplicada**, na data apazada constante na guia de recolhimento, a qual deverá seguir anexa à presente decisão, devendo o Infrator juntar nos autos o comprovante do pagamento, ou apresentar recurso, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar de sua intimação, na forma dos artigos 46, §2º e 49 *caput*, do Decreto Federal nº 2.181/97. b) Na ausência de recurso, ou quando interposto, tenha lhe sido negado provimento, caso o valor da multa não tenha sido recolhido e comprovado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, determino a **inscrição do débito em dívida ativa**, pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior cobrança judicial, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do art. 55, do Decreto nº 2.181/97. Intime-se. Publique-se. Itajubá-MG, 16 de Dezembro de 2015. Vinícius Fonseca Marques Coordenador do Procon”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria de Governo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora
acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 11/03/2016.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=6451>

Documento: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/EditalPublicacao_Auto010-14.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse
o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/EditalPublicacao_Auto010-14.pdf
